

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1044 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCCID	5
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	6
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	7
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	7
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	8
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	9
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	12
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	13
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA	14
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	19



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 087/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR facultativo o regime de teletrabalho, no âmbito deste Ministério Público Estadual, no dia 11 de agosto de 2020 (terça-feira), alusivo ao dia do Advogado.

Art. 2º FICA preservado o funcionamento dos serviços essenciais e considerados urgentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 621/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e requerimento nº 07010351308202019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA, matrícula nº 110511, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, no período de 10 a 20/08/2020, durante o usufruto de férias do servidor Anderson Yuji Furukawa, titular do cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 622/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010351311202016

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES Matricula: 81207	ELINE NUNES CARNEIRO Matricula nº 119513	039/2020	Locação de um imóvel urbano com Área construída de 75 m², situado à Avenida Federal, quadra 13, lote 15, nº 583, Salas 2 e 3, Centro, Figueirópolis – TO, para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Figueirópolis – TO.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 147/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 4ª Procuradoria de Justiça, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010351207202021, de 04 de agosto de 2020, da lavra do(a) Procuradora-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Igor Pablo Pereira Sampaio, a partir de 04/08/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 03/08/2020 a 14/08/2020, assegurando o direito de usufruto dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de agosto de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº:19.30.1530.0000481/2020-94

PARECER Nº: 142/2020

ASSUNTO:Licença para Tratar de Interesses Particulares

INTERESSADO: Silas Ferracioli Correa

DECISÃO/DG Nº. 069/2020 – À vista do que consta na instrução destes autos, com especial atenção ao teor do Parecer nº 142/2020, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, em conformidade com o artigo 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações, e por força do artigo 2º, inciso I, alínea “h”, do Ato PGJ nº 036, de 28 de fevereiro de 2020, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor Silas Ferracioli Correa, Técnico Ministerial Especializado – Técnico em Informática, Matrícula Funcional nº 124114, concedendo-lhe autorização para usufruir a



licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 17/11/2020, conforme solicitado no ID SEI 0025887.

Determino ao Gabinete da Diretoria-Geral que notifique o interessado e sua chefia imediata.

Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, que os autos sejam arquivados no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 05 de agosto de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 015/2015
ADITIVO Nº: 6º Termo Aditivo
Processo nº: 2015/0701/00149
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: I de S Lima & CIA LTDA – ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 015/2015, por mais 6 (seis) meses, com Vigência de 11/08/2020 a 10/02/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/02.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURA: 04/08/2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Ivone de Sousa Lima.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 039/2020
Processo nº: 19.30.1518.0000448/2020-98
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: Adriana Santiago Belforte Silva
OBJETO: Locação de um imóvel urbano com Área construída de 75 m², situado à Avenida Federal, quadra 13, lote 15, nº 583, Salas 2 e 3, Centro, Figueirópolis – TO, para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Figueirópolis – TO.
VALOR TOTAL: Valor mensal do aluguel é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.
MODALIDADE: art. 26 da Lei nº 8.666/93.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36
ASSINATURA: 04/08/2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Adriana Santiago Belforte Silva

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0000016, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, visando apurar possível desmatamento de 11,514 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, na Fazenda Nova Vida I e II, zona rural de Ponte Alta do Bom Jesus. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0010056, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar poluição sonora com a realização de festas no salão paroquial da Igreja Católica de Dueré e a inexistência de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0007501, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando acompanhamento de política pública de saúde exercida pelos Entes Estatais, notadamente em relação à responsabilização



civil do estado e do agente público atuante durante o atendimento médico ofertado via Sistema Único de Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003712, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar suposto uso indevido de veículo da Polícia Civil, praticado por agentes de polícia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0001336, oriundos da Promotoria de Justiça de Paranã, visando apurar possível irregularidade na aplicação de recursos da educação no município de Paranã-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003594, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar regularidade ambiental do Loteamento Cabeceira do Ribeirão São José Grande, Sucupira. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002934, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura de Colinas do Tocantins consistente na prática de possível propaganda enganosa envolvendo o sorteio de um veículo que é tradicionalmente promovido pela ACICOLINAS – Associação Comercial Industrial e Prestacional de Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0000561, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando apurar supostas irregularidades no descarte de resíduos sólidos no lixão do Setor Aeroporto. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos,



que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0002159, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar irregularidades em licitação de serviços contabilidade, no Município de Xambioá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCCID

PORTARIA 001/2020 – CAOCCID

Elaboração e acompanhamento do desenvolvimento de Projeto Padrão institucional que tem como objetivo promover a Identificação Étnico-Racial dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, como meio de conscientização acerca do tema Igualdade racial.

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando o art. 48 da Lei Complementar 051/2008, que define os Centros de Apoio Operacionais como órgãos de apoio à atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica: I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área da atividade e que tenham atribuições comuns; II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; IV - exercer outras funções compatíveis com suas

finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

Considerando o Ato PGJ Nº 046/2014 que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que compete ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Mulher e da Saúde, nos termos do inciso VII do artigo 10 do Ato PGJ Nº 046/2014 participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos às suas matérias específicas.

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”

Considerando a recomendação nº 001/2018 do Colégio de Procuradores que estabelece aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, o uso do Procedimento Administrativo como instrumento adequado para o desenvolvimento de Projetos Sociais, inclusive para a devida aferição da produtividade para fins de Merecimento;

Considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que objetiva garantir à população negra a igualdade efetiva de oportunidades, a defesa de direitos, o combate à discriminação e à intolerância;

Considerando a Recomendação Nº 40, de 09 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina a inclusão do tema da promoção da igualdade étnico-racial nos cursos de formação inicial e continuada do Ministério Público;

Considerando a inclusão das cotas raciais são uma realidade nos certames, conforme se verifica na Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014;

Considerando a Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, também estabeleceu a política de reserva de vagas nos concursos públicos do CNMP e nos de ingresso do Ministério Público;

Considerando a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Brasil em 25 de julho de 2002, internalizada em nosso ordenamento com status de norma supralegal (STF, RE 466.343- SP e HC 87.585-TO), determina a autoidentificação como “critério fundamental para a definição dos grupos” aos quais se aplicam suas disposições;

Considerando que a Constituição Federal (art. 3º, inciso IV), a Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 3º) e a Declaração de Direitos dos Povos Indígenas da ONU, o inciso IV, do parágrafo único, do art. 1º do Estatuto da Igualdade Racial define a população negra como “o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga”;

Considerando a necessidade de constatar com dados, obtidos com metodologia aplicada e a partir de informações do público alvo, em



19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2276/2020

Processo: 2019.0007969

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”; CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”; CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”; CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e

autorreconhecimento, da população preta com fundamento na busca pela diminuição das desigualdades étnico-racial nos quadros de pessoal do Ministério Público brasileiro e do Tocantins, seja de suas membras, membros ou de suas servidoras e servidores;

Considerando que pela observação empírica já se destaca uma extrema desigualdade étnico-racial nos quadros de pessoal do Ministério Público brasileiro e do Tocantins, seja de suas membras, membros ou de suas servidoras e servidores, faz-se necessária a pesquisa proposta com vistas a espelhar o diagnóstico dessa distorção, a respaldar as formas de enfrentá-la em uma política institucional construída a dar uma resposta efetiva e isonômica a essa desigualdade no Ministério Público do Tocantins;

Considerando a busca deste CAOCCID pela conscientização acerca da importância dos temas trabalhados, entende-se que o diagnóstico para a construção de uma efetiva política institucional de equidade étnico-racial precisa ser precedido de uma valorização das pessoas e de suas origens, etnias, raças, religiões e culturas, pois não há política de construção de direitos humanos sem que seja conferida dignidade à pessoa, permitindo-lhe orgulhar-se de ser quem é, na cor, raça, etnia, sexualidade e saberes que possui e que a identificam; Considerando a movimentação do Ministério Público brasileiro no sentido da democratização inclusiva interna, de gênero e raça, em equidade, possibilitando às pessoas a conscientização necessária para que se orgulhem e se reconheçam como são, em seu gênero, sexualidade e raça, em sua aparência e em sua essência, diversa, plural, racial e humana, e a difusão do entendimento que não há democracia sem diversidade, sem pluralismo, sem equidade étnico-racial;

Considerando a necessidade de promoção de uma gestão democrática institucional, na perspectiva inclusiva, antirracista e de valorização dos direitos humanos, e que diante da inexistência de um diagnóstico interno, de autorreconhecimento e autodeclaração de membros, servidores e estagiários, que integram o quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Tocantins se mostra necessária a elaboração e aplicação de uma pesquisa interna com vistas a promover a identificação étnico-racial, sua percepção sobre cotas e sobre a projeção racial;

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a elaborar o projeto Identificação Étnico-Racial no Ministério Público do Estado do Tocantins, dar início a execução e acompanhar seu desenvolvimento no Ministério Público do Estado do Tocantins.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em pasta e planilha eletrônica de controle.
2. Nomeie-se a Analista Jurídica Marcella Guedes da Silva, a Assistente dos órgãos auxiliares Gabriela Arantes Pinheiro, e a Analista Ministerial Especializada Administração Nara Cristina Monteiro Gomes, como secretárias do feito e comprometa-as a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
3. Junte-se todos os documentos (ofícios, notas técnicas, memorandos, estudos, pareceres, recomendações, etc) relacionados ao tema objeto da Portaria, inclusive os que já tenham sido expedidos por este CAOCCID.
4. Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Palmas-TO, 29 de Julho de 2020.

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
Promotora de Justiça
- Coordenadora do CAOCCID e NMP-



atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;
CONSIDERANDO que tramita nesta 19ª Promotoria de Justiça da Capital Procedimento Preparatório de PP/3352/2019, vocacionado a apurar irregularidades na execução de plantões médicos na rede de hospitais públicos do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO ainda a necessidade desta Promotoria de Justiça empreender novas diligências junto à Secretaria de Saúde do Estado – SESAU;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar irregularidades na execução de plantões médicos na rede de hospitais públicos do Estado do Tocantins;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 04 de agosto de 2020.

PALMAS, 04 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0006501, instaurado para averiguar eventual irregularidade na contratação por parte da Secretaria Municipal de Finanças da empresa Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, tendo por objeto empresa especializada para disponibilização de nota fiscal de serviço eletrônico, incluindo monitoramento do simples nacional e da declaração eletrônica de serviços financeiros, por meio do pregão presencial n. 009/2019, o qual atende o mesmo serviço da PRODATA, referente ao contrato n. 01/2018. Da análise dos autos e pelas provas amealhadas não se verificam a duplicidade da prestação de serviço da emissão de nota fiscal eletrônica entre as empresas PRODATA e IBAM junto à Secretaria Municipal de Finanças. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal

do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 03 de agosto de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto na forma do art. 5º, inciso IV, da Resolução n. 005/2018 do CSMP, NOTIFICA o senhor Fernando de Abreu para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente/esclareça a representação e informe a origem das notas fiscais apresentadas, sob pena de indeferimento da notícia de fato nº 2020.0004507.

Palmas, 27 de agosto de 2020

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002823

Cuidam os presentes autos de notícia de fato instaurada com o fito de apurar denúncia – leitos hospitalares e UTI's disponíveis.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

É o relatório, no necessário.

Trata-se de denúncia anônima encaminhada à ouvidoria do Ministério Público em que consta o seguinte relato: "É preocupante a situação da saúde no Tocantins, tendo em vista a inepta ação do governo do Estado, bem como da Prefeitura de Palmas na obtenção de leitos hospitalares e UTI's disponíveis. Para piorar a situação, uma empresa multinacional tem utilizado as poucas vagas/leitos com seus funcionários de outra Unidade da Federação. Ainda que estejam sendo realizado as internações em leitos privados, ressalta-se que o governo poderia requisitar esses mesmos leitos assim que necessitasse com a população local. É uma situação inédita e nunca antes vista e a população é conhecedora de que a saúde é bem de primeira geração, devendo todos disporem dela em qualquer cidade do país, entretanto, neste momento, mister que o Estado do Pará disponha de leitos para residentes naquele Estado e não que venham para o Tocantins. A empresa supramencionada em nada contribui em termos de Impostos para o Estado do Tocantins e nem



os residentes de outros Estados. Assim, é com muita tristeza, que o Membro com atribuição do Ministério Público do Tocantins deve agir no interesse do povo do Estado do Tocantins."

Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou o Ofício nº 289/2020 ao Secretário de Estado da Saúde para solicitar informações acerca dos fatos relatados na denúncia.

Em resposta à solicitação, a Secretaria informou que: "O Governo do Tocantins solicitou 70% dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva em oito hospitais particulares, localizados na capital e nas duas maiores cidades do Estado, Araguaína e Gurupi".

Salienta-se que foi ajuizada Ação Civil Pública Coletiva com pedido de tutela provisória de urgência (autos nº 0028780-83.2020.8.27.2729) visando a defesa de direito individual indisponível de idosa internada na UPA sul necessitando de Leito Clínico para COVID, bem como DE OUTROS PACIENTES QUE POSSAM VIR A NECESSITAR DE LEITOS CLÍNICOS COVID.

Desta feita, entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários estão resguardados pela judicialização do objeto.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de notícia de fato, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PALMAS, 04 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2273/2020

Processo: 2020.0003626

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto, da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO a essencialidade do direito à saúde e à vida, previstos no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua

implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público; CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado (artigo 08º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; art. 23, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, inciso I, alínea "b", e §2º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, em relação à assistência à saúde, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus estabelece a necessidade, nesta ordem, de apoiar a ampliação de leitos na rede pública de saúde, de reativar áreas assistenciais obsoletas e, somente em último caso, de contratar leitos em hospitais privados – caberá aos gestores "apoiar a ampliação de leitos, reativação de áreas assistenciais obsoletas, ou contratação de leitos com isolamento para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo coronavírus".

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 2020.0003626, que apurou supostas irregularidades relacionadas à contratação de leitos de UTI Covid no Instituto Sinai de Araguaína, eventualmente, em detrimento da expansão da capacidade hospitalar na rede pública, a exemplo do Hospital de Doenças Tropicais, culminando em Termo de Ajuste de Conduta.

CONSIDERANDO as cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta (evento 81), no qual o Estado do Tocantins, por meio de sua Secretaria de Saúde, se comprometeu a adotar, em sua esfera de atribuições legais e administrativas, as providências necessárias para contratualização de 10 novos leitos clínicos e para contratualização e habilitação de 10 novos leitos de UTI que serão ofertados pelo Hospital de Doenças Tropicais, tão logo estejam efetivamente prontos para seu devido uso, por esforço próprio da referida unidade de saúde federal, conforme proposta final apresentada nos presentes autos, com previsão de conclusão de 45 dias, contados de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

Converter o presente Inquérito Civil Público em Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceituam os artigos 8, inciso I, e 9, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23, inciso I, e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do compromisso de ajustamento de conduta.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde e ao Hospital de Doenças Tropicais comunicando a conversão do inquérito em procedimento administrativo, bem como requisite-se ao HDT/UFT, informações acerca da descentralização dos recursos financeiros da EBSEH e início das obras;
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de



Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Bruno Manoel Vieira Borralho, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAÍNA, 04 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2277/2020

Processo: 2020.0001243

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio da 12ª Promotoria de Justiça é o órgão responsável pela fiscalização de obras que tenham impacto ambiental nesta urbe;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0001243, que tem por objetivo apurar a regularidade do Projeto Via Norte, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína (Via Norte) e sua execução quanto à viabilidade técnica e preenchimento dos requisitos legais e ambientais;

CONSIDERANDO que trata-se de uma obra de grande porte que causará impacto ambiental significativo na cidade, necessitando assim do apoio do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para análise dos procedimentos e ações preventivas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas para acompanhar a regularidade ambiental do Projeto Via Norte – Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo – complemento Acompanhamento (PA de acompanhamento), conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP1, deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

Faz-se necessário, para adequação às normas e instruções supramencionadas, a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos ao acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas voltadas para acompanhar a regularidade ambiental do Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína (Via

Norte) – Araguaína/TO.

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas para acompanhar a regularidade ambiental do Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína (Via Norte) – Araguaína/TO.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- Registre-se e autue-se a Portaria;
- Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0001243;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- Encaminhe-se a portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- Solicite-se apoio junto ao CAOMA, via e-doc, para que realize uma análise das informações prestadas pelo Município de Araguaína e do licenciamento obtido pertinente à obra da Via Norte;
- Oficie-se o NATURATINS para que realize um acompanhamento da obra do Projeto Via Norte, vistoriando as fases que já foram implementadas, para verificar se as obras observam o disposto no Licenciamento Ambiental.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas – Vol. 1, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 04 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2278/2020

Processo: 2019.0004914

PORTARIA ICP 2019.0004914

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0004914, que tem por objetivo apurar a dificuldade de destinar e inutilizar os produtos apreendidos pela ADAPEC no aterro sanitário de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que a ADAPEC informou que o município de



Araguaína é o único que não permite que use o aterro sanitário, sob o argumento de que o aterro é terceirizado e que foi encaminhado cópia da resposta da Litucera (evento 14) para que considere se as propostas que ela apresentou são viáveis para realizar a destinação dos produtos apreendidos, sanando assim o problema;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística da questão e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados ADAPEC/Araguaína e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0004914;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- Considerando que já fluiu prazo para resposta, reitere-se o ofício nº 197/2020, expedido à ADAPEC/Palmas, no evento 21, nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

ARAGUAÍNA, 04 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005036

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2019.0005036

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: A Coletividade

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2019.0005036, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 09 de dezembro de 2019, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 14 de agosto de 2019, com o objetivo de apurar eventual obstrução da TO 222 no dia 11/08/2019, durante a XIII Cavalgada de Novo Horizonte, distrito de Araguaína.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima feita através da Ouvidoria.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou a Polícia Rodoviária Estadual (Ofício nº 392/2019, evento 4).

No evento 08 a Polícia Rodoviária Estadual encaminhou ofício nº 091/2019 informando que receberam pedido do Secretário Executivo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Vereador Geraldo da Silva, para que fornecessem apoio policial durante o aniversário do Distrito Novo Horizonte e durante a realização da XIII Cavalgada, entre os dias 05/08/2019 a 11/08/2019.

Encaminharam ainda toda escala do serviço operacional que ocorreu

durante os dias dos eventos, e informaram que a Rodovia TO-222 faz parte da malha viária da qual o BPMRED tem responsabilidade de fazer a segurança, patrulhamento e fiscalização de trânsito rodoviário, não havendo comprovação de que a notícia inicial de obstrução total da via tenha efetivamente ocorrido, mas tão somente a obstrução parcial e temporária durante a realização do evento.

Oficiada, à Prefeitura de Araguaína informou que o Vereador Geraldo da Silva solicitou apoio à Agência de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT para realização dos eventos da XIII Cavalgada do Distrito de Novo Horizonte e III aniversário do Distrito e que não houve autorização para obstrução do trecho da Rodovia Estadual TO-222.

A ASTT expediu Autorização nº 0003/2019 para o percurso/trajeto com saída da Rua Fortes Maia, seguindo pela Rua Anhanguera, Rua Colinas, Avenida Araguaia, retorna no trevo, Avenida Araguaia, Rua Adevaldo de Moraes, Rua Goiás, finalizando na Rua Fortes Maia. É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram sanados com as informações de que do BPMRED tem responsabilidade de fazer a segurança, patrulhamento e fiscalização de trânsito rodoviário na malha viária da Rodovia TO-222. Além disso, não houve a comprovação de efetiva obstrução total da via ou mesmo prejuízos daí decorrentes, mas tão somente a obstrução parcial e temporária durante a realização do evento festivo, sem maiores inconvenientes para a comunidade.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

ARAGUAÍNA, 04 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2279/2020

Processo: 2019.0004982

PORTARIA ICP 2019.0004982

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0004982, que tem por objetivo apurar as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no TCO nº 0001092-26.2017.827.2706, evento 95, de que a empresa J.C Combustíveis, no momento da vistoria que gerou a



Notificação Ambiental nº 000766/2016, estaria realizando atividade potencialmente poluidora, bem como, da necessidade da remoção da estrutura do empreendimento mesmo sem estar funcionando, na rua 13 de maio, nº 1128, no Setor Noroeste, em Araguaína.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que o quadro de saúde pública envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) se agravou, e que o Ato Conjunto nº 003/2020 assinados pela Procuradoria-Geral e Corregedoria Geral do Ministério Público suspendeu os trabalhos presenciais em todas as unidades do MPTO, impossibilitando a realização de audiência extrajudicial com a fiscal ambiental Alessandra Alves dos Santos;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0004982;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- Considerando a peculiar situação de pandemia, oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que preste esclarecimentos específicos, por escrito, acerca do tipo de atividade que foi constatada quando da autuação (remeter cópia do auto de infração) e da existência de licenciamento ambiental anterior, devendo encaminhar, se possível, relatório fotográfico;
- Oficie-se ao NATURATINS solicitando informações acerca de eventual licenciamento ambiental obtido pela empresa e se houve comunicação do encerramento das atividades.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 04 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2280/2020

Processo: 2020.0004715

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o ofício nº 2/2020 encaminhado pela Câmara Técnica do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Lontra e Corda propondo uma pesquisa de levantamento de incidência de Covid-19 no esgoto da cidade de Araguaína;

CONSIDERANDO que o contágio por coronavírus tem se expandido de maneira vertiginosa, no Brasil e no mundo, sendo imprescindível a adoção de severas restrições e cuidados para evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

CONSIDERANDO que dispor o esgoto sem o adequado tratamento degrada a qualidade das águas receptoras, causando impacto na saúde da população, além de comprometer os usos a jusantes, como abastecimento humano, balneabilidade, irrigação, dentre outros;

CONSIDERANDO que de acordo com o conhecimento disponível atualmente, o risco de transmissão do vírus que causa a COVID-19 por meio de sistemas de esgoto é baixo, quando existe coleta e tratamento (com desinfecção), e que essa etapa de desinfecção de esgotos não é praticada no Brasil;

CONSIDERANDO que o vírus COVID-19 foi detectado nas fezes dos pacientes confirmados, o que indica a possibilidade de transmissão fecal-oral, portanto, excrementos ou águas residuais dos serviços de saúde, centros de atendimento especializados ou unidades de atendimento ao paciente infectado com o novo Coronavírus devem ser gerenciados separadamente para serem tratados (desinfetados); CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na fiscalização da presença do novo Coronavírus, inclusive no esgoto dos municípios;

CONSIDERANDO que a proposta de pesquisa encaminhada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Lontra e Corda tem como objetivo realizar um levantamento da incidência de carga viral presente na rede de esgoto e rede hídrica do município de Araguaína, visando a utilização destes dados para melhor avaliação, planejamento das atividades de combate e prevenção da doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar Política Pública de Análise do esgoto do Município de Araguaína para acompanhamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo – complemento Acompanhamento (PA de acompanhamento), conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP1, deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição



Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

Faz-se necessário, para adequação às normas e instruções supramencionadas, a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos ao acompanhamento e à fiscalização da Política Pública de Análise do esgoto do Município de Araguaína para acompanhamento da COVID-19;

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar Política Pública de Análise do esgoto do Município de Araguaína para acompanhamento da COVID-19.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1) Junte-se aos autos o Ofício nº 2/2020-Câmara Técnica do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Lontra e Corda;
- 2) Designe-se audiência entre a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal do Norte do Tocantins e a concessionária BRK Ambiental para estabelecer as estratégias para viabilização da pesquisa;
- 3) Cientifique a 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína para manifestar interesse na atuação em conjunto;
- 4) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5) Com a resposta, façam-me os autos conclusos.

ARAGUAÍNA, 04 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920068 - RECOMENDAÇÃO 36.2020

Processo: 2020.0003435

RECOMENDAÇÃO 36/2020

Procedimentos Administrativos nº 2020.0002686 e 2020.0003435
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-Federal, com fundamento nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal, artigos 27, parágrafo único, inciso IV, 80 da Lei 8.625/93, Lei Complementar 75/93, artigo 89, inciso VI da Lei Complementar Estadual 12/96, a Resolução 20/2007 do CNMP e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que autorizam, dentre outras atividades, emitir recomendações para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a possibilidade de fixação de prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO a Declaração de "Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)" pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em virtude do surto do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação

à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento;

CONSIDERANDO os Planos de Contingência Nacional, Estadual e Municipal para o enfrentamento à Pandemia de COVID-19, bem como as demais diretrizes do Ministério da Saúde, os quais orientam a aplicação das medidas de prevenção e controle de infecção;

CONSIDERANDO que "cada pessoa infectada, mesmo que assintomática, transmite o vírus para duas ou três pessoas. Se as pessoas não pararem de circular há um grande risco de ela transmitir a doença para pessoas mais suscetíveis e que pode desenvolver formas graves da doença", segundo a Infectologista Denise Cotrim, do Centro Saúde-Escola Germano Sinval Faria da Fiocruz, em reportagem veiculada no dia 19/03/2020;

CONSIDERANDO a alta incidência de transmissão do Sars-CoV-2 no Estado de TOCANTINS, que já contabilizava até a data de hoje (04.08.2020) 27.664 casos confirmados da COVID-19 (representando um aumento de 10 mil casos nos últimos 15 dias²), dentre os indivíduos efetivamente testados, conforme o 126º e 142º BOLETINS EPIDEMIOLÓGICOS DO TOCANTINS emitidos pela Secretaria de Estado de Saúde em 17/07/2020 e 04/08/2020;

CONSIDERANDO que nos Municípios da comarca, do mesmo modo, houve considerável aumento do número de casos neste período: Dianópolis teve aumento superior a 100% (passando de 100 a 223 casos); Rio da Conceição teve aumento de 6 casos; Novo Jardim sequer constava possuía casos confirmados, contando, atualmente com 19 casos. O Município de Taipas, embora tenha passado de 1 para 2 casos, é suscetível ao aumento, na medida em que há frequente trânsito dos munícipes com cidades vizinhas, para realização de compras, serviços bancários, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins prorrogou o período de suspensão das aulas presenciais na Rede Pública de Ensino Estadual até 31 de agosto de 2020, embora alguns Municípios estejam avaliando a possibilidade de retomar a aula na primeira quinzena de agosto;

CONSIDERANDO que o retorno das atividades escolares presenciais gera risco à população pela concentração de pessoas no mesmo ambiente, especialmente em se tratando de crianças (como se dá na rede municipal de ensino – educação básica e pré-escola), cujos hábitos ideais de higienização e cuidados necessários para evitar a contaminação pelo vírus nem sempre são adotados;

CONSIDERANDO que os Municípios da Comarca de Dianópolis têm como referência o Hospital Regional localizado nesta cidade, de gestão estadual, que enfrenta inúmeras dificuldades pela ausência de médicos para cobrir a escala de atendimentos clínicos – fato que inclusive levou o Ministério Público a ajuizar ação civil pública em face do Estado do Tocantins, sem que haja, contudo, solução até o presente momento;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins vive, atualmente, seu pior período, desde o início da Pandemia, na medida em que encontra-se constantemente com a capacidade máxima de ocupação de leitos clínicos e de UTI, chegando a registrar, na última semana, ao menos duas mortes em razão da ausência de leitos para recebimento de pacientes contaminados pelo novo coronavírus³;

CONSIDERANDO que a Promotoria recebeu reclamações informações, de cidadãos que não quiseram se identificar, informando que alguns Municípios da Comarca tem informado que irão retomar as aulas presenciais na primeira quinzena do corrente mês, causando preocupação aos servidores e pais dos alunos; RESOLVO RECOMENDAR aos PREFEITOS MUNICIPAIS e às SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS-TO, RIO DA CONCEIÇÃO, NOVO JARDIM e TAIPAS DO TOCANTINS que mantenham a suspensão das aulas presenciais enquanto não houver surgimento de um cenário mais favorável, com estabilização do número de casos ativos de contaminados e de aumento da taxa



de isolamento social, bem como aumento da taxa de leitos clínicos e de UTI disponíveis

No mais, na forma do artigo 11, caput, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e artigo 15, § 1º do Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008), o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Requisita aos destinatários que, no prazo de 05 (cinco) dias, respondam por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas pela Gestão Municipal.

1 <https://veja.abril.com.br/brasil/o-que-e-distanciamento-social-e-por-que-isso-e-importante/>

2Comparativo com o boletim 126, de 19 de julho de 2020

3<https://www.folhadobico.com.br/idoso-com-covid-19-morre-em-cadeira-por-falta-de-uti-no-tocantins/> e <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2020/08/03/mulher-diagnosticada-com-coronavirus-morre-em-upa-enquanto-aguardava-vaga-em-uti.ghtml>

DIANOPOLIS, 04 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2019.0007442

Denúncia Ouvidoria 07010311614201962

A Promotora de Justiça, Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o denunciante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2019.0007442, instaurado para apurar a existência de perturbação ao sossego e poluição sonora na loja de Conveniência do Posto Tio Patinhas, Gurupi – TO.

Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007442

Representante: Anônimo

Representada: Conveniência Tio Patinhas

Objeto: “Apurar a existência de perturbação ao sossego e poluição sonora na loja de Conveniência do Posto Tio Patinhas, Gurupi – TO”

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado a partir de representação anônima informando a existência de poluição sonora provocada pelo uso de som automotivo e algazarras na conveniência Tio Patinhas no centro de Gurupi.

Num primeiro momento, foi determinada a intimação do denunciante para complementar sua denúncia, tendo o prazo transcorrido in albis, ev. 04.

Mesmo sem maiores informações por parte do denunciante, o procedimento foi instaurado e requisitou-se a Polícia Militar que informasse se, nos últimos 12 meses, houve registro de reclamação por parte da população quanto a existência de perturbação ao sossego e/ou poluição sonora provocada pelos frequentadores do local indicado na representação, ev. 06.

Em resposta a PM encaminhou uma relação com 25 (vinte e cinco) notícias-crimes registradas no ano de 2019, todas no período noturno e/ou madrugada, ev. 09.

Com as informações da Polícia Militar o procedimento foi convertido em inquérito civil e determinada vistoria por oficial de diligência do Ministério Público e requisitadas informações a Coordenação de Posturas, ev. 11.

Realizada diligência in loco, o Oficial de Diligência não constatou a existência de perturbação ao sossego e/ou poluição sonora nos dias que antecederam a vistoria, ev. 13.

Por sua vez, a Coordenação de Posturas informou que o estabelecimento Representado possui alvará de funcionamento válido e que na época de sua expedição não foi solicitada a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e que esta possui como atividade o “Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores”, ev. 17.

Diante das informações da Coordenação de Posturas, foi requisitado a esta que esclarecesse se o alvará era o mesmo para loja de conveniência Tio Patinhas e para revenda de combustíveis que funciona no mesmo prédio.

Na mesma ocasião foi requisitada nova diligência junto aos vizinhos da Representada, ev. 19.

No ev. 21, foi certificado que os moradores vizinhos ao estabelecimento representado que a poluição cessou e aqueles não mais estão se sentido incomodados pelos ruídos provenientes do local.

A Coordenação de Posturas informou que a Conveniência Tio Patinhas possui alvará próprio e sua atividade principal é o comércio varejista de mercadorias e lojas de conveniências, ev. 23.

Com as respostas, foi questionado se a Representada possui licença especial de funcionamento, ev. 25. Todavia, na resposta encaminhada houve um equívoco por parte do órgão público e prestou informações do Posto Tio Patinhas e não da Conveniência Tio Patinhas que são empresas distintas, ev. 27.

Em nova resposta, foi informado que a empresa renovou o alvará de funcionamento para o ano de 2020 e que esta não possui licença especial para funcionar em horário diferenciado, ev. 30.

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

Cotejando os autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito.

Consta da representação, que o problema consistia na existência de poluição sonora provocada pelo funcionamento irregular da empresa Conveniência Tio Patinhas, o que se confirmou no primeiro momento consoante relação de ocorrências registradas pela polícia militar, ev. 09.

Todavia, após diligências junto aos vizinhos, restou constado que a poluição sonora cessou e os vizinhos não mais se sentem incomodados.

Há se registrar que a empresa Representada não possuía e não possui licença especial de funcionamento art.132 do Código de Posturas. Logo, seu horário é o estabelecido no art. 129 do mesmo diploma legal.

Isto posto, em face ao apurado nos autos, observo não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial. Assim, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n.º. 005/2018 do CSMP-TO promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Antes, porém, cientifiquem-se o Representante, via diário oficial por



se tratar de denúncia anônima, a Representada e a Coordenação de Posturas, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/08 do CSMPTO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

GURUPI, 03 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2281/2020

Processo: 2020.0003967

Objeto: “Apurar a existência de matagal no lote 01, quadra 06, setor Vale do Sol, propiciando o surgimento de criadouro de animais peçonhentos e esconderijo para marginais, em Gurupi – TO”.

Representante: Anônimo

Representado: Antônio Demori Neto

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2020.0003967 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 04/08/2020

Data prevista para finalização: 04/08/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.012008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia de Fato n.º 2020.0003967, que indica a existência de matagal no lote 01, quadra 06 do Setor Vale do Sol, o que tem transformado o local em criadouro de animais peçonhentos e esconderijo para meliantes;

CONSIDERANDO que o art. 34, do Código de Posturas impõe aos proprietários dos terrenos não edificados e localizados na zona urbana e de expansão urbana do município a obrigação de mantê-los limpos de matos ou materiais nocivos a saúde e à coletividade.

CONSIDERANDO que segundo o art. 35 do mesmo diploma suso “é proibido depositar, ou descarregar lixo, entulho ou resíduos de quaisquer natureza, em terrenos localizado nas zonas urbana do município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados” e que o parágrafo primeiro dispõe sobre a “proibição de que trata este artigo é extensiva às margens das rodovias e estradas vicinais”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público já expediu recomendação ao Município para que promovendo a limpeza dos terrenos públicos e particulares desta cidade, o que tem ocorrido até o momento, inclusive com a cobrança dos valores despendidos pelo patrimônio

público;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0003967 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a existência de matagal no lote 01, quadra 06, setor Vale do Sol, propiciando o surgimento de criadouro de animais peçonhentos e esconderijo para marginais, Gurupi – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Autue-se como inquérito civil;
5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º 005/2018;
6. Oficie-se o Secretário de Meio Ambiente – DIMA para que no prazo de 10 (dez) dias diligencie no local indicado na Representação com objetivo de confirmar a veracidade dos fatos e adotar as providências legais para identificar o proprietário da área onde está o matagal, bem como, para fazer cessar as irregularidades que constatar.

GURUPI, 04 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004096

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 22/06/2020, pela 2ª Promotora de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0004096, tendo por base denúncia feita através da Ouvidoria deste Ministério Público de forma apócrifa, na qual relata que a sra. Lucinete Martins, Esposa do vereador Natan Fontes, estaria utilizando o nome do Ministério Público (Promotora de Justiça de Miracema do Tocantins/TO), para espalhar fake news em grupos de WhatsApp.

Iniciadas as investigações preliminares, notificou-se a Sra. Lucinete Martins, para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 2).

Em resposta (evento 4), ela esclareceu que apenas informou a colega de trabalho, sobre os kits distribuídos pelo Município aos alunos matriculados; ressaltou que em momento algum utilizou o nome do Ministério Público ou fez menção ao presente; e que o intuito principal foi o de exercer seu papel como cidadã em fiscalizar os recursos oriundos da Administração Pública Municipal, mais precisamente quanto à qualidade dos alimentos distribuídos aos alunos.

Posteriormente, notificou-se a Sra. Rutilene para apresentar



manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 3).

Em resposta (evento 5), ela evidenciou que o intuito principal do áudio divulgado foi o de exercer o papel como cidadã em fiscalizar os recursos oriundos da Administração Pública Municipal; pontuou que o comentário que realizou foi interpretado de uma forma equivocada. Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que foi esclarecido que o áudio divulgado foi interpretado de uma forma equivocada, sendo que o intuito principal foi o de exercer o papel de cidadã em fiscalizar os recursos oriundos da Administração Pública Municipal.

Ademais, também se trata do exercício do direito à comunicação/informação e liberdade de expressão, os quais devem ser preservados no Estado Democrático de Direito, utilizando-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para equilibrar-se o seu exercício com os demais valores constitucionalmente protegidos, tal como a instituição Ministério Público, mediante a técnica de ponderação de interesses.

Ressalte-se que, em sendo o caso de nova denúncia, será possível deflagrar novo procedimento para investigar os fatos narrados.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o nº 2020.0004096, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 04 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007557

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de ofício apresentado pelo Juízo Cível da Comarca de Tocantínia/TO, que inaugurou a Notícia de Fato no 2018.0007557, encaminhando cópia de decisão judicial para adoção das devidas providências cabíveis para recuperação de crédito público renunciado de maneira inconstitucional, ilegal e criminal, envolvendo o Município de Miracema do Tocantins/TO e Escritórios de Advocacia.

O referido ofício encaminhado por ordem do Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, extinta, foi direcionado à este Parquet objetivando a adoção das “devidas providências cabíveis para recuperação do crédito renunciado de maneira inconstitucional, ilegal e criminal”, referente à valores de ICMS. Pois, o referido suspeitou da ocorrência do mesmo esquema dilapidador de crédito público ocorrido no Município de Lajeado/TO.

Aduzem os documentos anexados ao ofício que o Município de Miracema do Tocantins/TO, buscou através dos autos no 2009.0011.8918-7/0, o ressarcimento de valores que não lhes foram repassados referentes ao ICMS, decorrentes do valor adicionado gerado pela Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, o qual teve o seu direito reconhecido por meio de decisão judicial datada de 27.03.2014.

Diante da demanda, o Município de Lajeado/TO, ingressou com a Ação de Oposição, no 2010.0006.8710-1/0, buscando a repartição dos valores devidos ao Município de Miracema do Tocantins/TO, sob a fundamentação de que por meio da Apelação Cível no 9002 (09/0074960-1), foi reconhecido que ambos os Municípios são sedes da edificação da Usina Hidrelétrica e, portanto, detém direito à metade dos valores.

No curso do referido processo, foi entabulado na data de 31.03.2014, entre o Estado do Tocantins e os Municípios de Miracema do Tocantins/TO e Lajeado/TO, Acordo do Parcelamento dos referidos valores, ficando acordado que se “opere uma redução a título de desconto, do equivalente a 50% (cinquenta por cento), o que também é expressamente aceito pelo Terceiro Acordante, sendo que do valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restante, cada um dos Municípios acordante receberá metade do valor, o qual será repassado pelo Estado do Tocantins”. Este devidamente homologado por sentença aos autos.

Por meio de despacho (evento 4), determinou-se a prorrogação do feito e a realização de diligências aos autos.

Devidamente notificado (evento 7), o Presidente da Câmara



Municipal, por meio do OFÍCIO/GAB/PRES/No049/2020, de 15.06.2020, trouxe aos autos cópia do Processo Legislativo da Lei Municipal no 383/2014, de 01.04.2014, referente à autorização ao Poder Executivo para realizar acordo em processo judicial, visando receber verba de natureza indenizatória (evento 9).

Instado (evento 8), o Gestor Municipal, por meio da Procuradoria Geral do Município – OFÍCIO/PROCURADORIA/No 57/2020, de 22.06.2020, pontuou que a gestão não detinha conhecimento dos contratos firmados com o Escritório de Advocacia Melo & Bezerra Advogados Associados. E, juntou aos autos a documentação correlata (evento 10).

Em resposta ao OFÍCIO No 206/2020/GAB/2.aPJM, de 04.06.2020 (evento 6), o Prefeito da Municipalidade informou aos autos que antes de 2017, o Município transferia para o Escritório o valor acordado, mas que a partir deste fora solicitado que o próprio Estado do Tocantins descontasse e encaminhasse os referidos valores. E que, no atual contexto, os valores encontram-se bloqueados e em poder do Estado. Ademais, anexou cópia da Lei Municipal no 383/2014, do Termo de Acordo Parcelado e da Sentença homologatória (evento 11).

É o relato do necessário.

Pois bem. O presente Inquérito Civil Público objetiva apurar a ocorrência de possível renúncia ilegal de créditos públicos – valores em ICMS, de forma inconstitucional, ilegal e criminal, envolvendo o Município de Miracema do Tocantins/TO e Escritórios de Advocacia, que se comprovadas podem caracterizar atos de improbidade administrativa que causam prejuízos ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei no 8.429/92.

Entretanto, há de se ressaltar que também tramitavam nesta Promotoria de Justiça outros procedimentos com mesmo objeto e partes, quais sejam, o Inquérito Civil Público no 1544/2018 (e-ext no 2018.0007561, de 31.07.2018) e o Procedimento Preparatório no 2838/2019 (e-ext no 2018.0010566, de 19.12.2018), sendo àquele já finalizado em razão do ajuizamento da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, autos no 0003625-27.2019.827.2725, visando a recomposição do erário e a obtenção da responsabilização dos agentes, na medida em que as condutas se amoldam perfeitamente, ao disposto na Lei no 8.429/92, pelos atos ímprobos praticados. Desta forma, tem-se que o feito cumpriu o seu mister, posto que o objeto da demanda já se encontra judicializado.

Por conseguinte, urge a aplicação do art. 18, §1º da Resolução CSMP no 005/2018, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

[...] §1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Assim, de todo o exposto, com fundamento nos artigos 18, §1º da Resolução CSMP no 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público atuado sob o no 2018.0007557, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados.

Proceda-se à remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação do Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO, em razão da desinstalação da Comarca de

Tocantínia/TO, certificada no evento 590 dos autos no 0001029-33.2016.827.2739, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do art. 18, §1º da Resolução CSMP no 005/2018.

Intime-se.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 02 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0010566

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de Ofício encaminhado pela 1ª Escrivania Cível da Comarca de Tocantínia/TO, datado de 13.09.2018, por ordem do Juiz de Direito da referida, autos no 0000566-91.2016.827.2739, subordinado ao assunto: dano ao erário, improbidade administrativa, atos administrativos, Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público.

Aduz o referido tratar-se de cópia da declaração do Sr. Edilson Gonçalves Mascarenhas (mídia CD/DVD), e decisão proferida no evento 121, dos autos retromencionados, para apurar eventual irregularidade referente a “crédito de impostos atrasados do Município de Miracema com o Estado do Tocantins”.

Foram juntados aos autos do procedimento o Termo de Audiência de Instrução e Julgamento, datada de 06.09.2018 e o áudio da fala do Sr. Edilson Gonçalves Mascarenhas, Vereador no Município de Lajeado/TO.

Por meio de despacho (evento 2), determinou-se a certificação da existência de outros procedimentos com o mesmo objeto e partes tratadas neste.

Considerando a necessidade de colheitas de mais informações e o escoamento do prazo da notícia de fato, por meio de despacho (evento 3), determinou-se a prorrogação do feito por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º da Resolução CSMP no 005/2018 e, ratificou-se a certificação do evento 2.

Diante da necessidade do prosseguimento das investigações, estas imprescindíveis à conclusão e resolução da lide, proferiu-se despacho de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório (evento 5).

Juntou-se aos autos a Portaria de Instauração (evento 6), no qual foram proferidas as seguintes diligências: certificação da existência de outros procedimentos com o mesmo objeto e partes; transcrição do áudio do Sr. Edilson Gonçalves a partir do minuto 27:27, devido a extensão do referido; expedição de Ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; e ao Secretário Estadual da Fazenda Pública. Cerificou-se aos autos a existência do Inquérito Civil Público no 2018.0007561, versando sobre o mesmo objeto e partes (evento 8). E anexou-se a transcrição do depoimento do Vereador Edilson Gonçalves (evento 9).

Devidamente oficiado (evento 10), o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, informou que o assunto da lide foi objeto dos autos no 8767/2016, já julgado, no qual foi expedida a Resolução no 300/2017 (evento 12). Ressalta-se que, mesmo devidamente intimado (evento 11), o Secretário Estadual da Fazenda e Planejamento, se manteve inerte.



Proferiu-se novo despacho de prorrogação do feito, tendo em vista a necessidade do prosseguimento das investigações (evento 13). E, considerando imprescindível a verificação da existência de outros procedimentos com o mesmo objeto e partes, deliberou-se pela realização de nova certificação (evento 15).

A Secretária do feito juntou aos autos a Certidão – 920272 (evento 16), constatando que para além deste procedimento, referindo-se ao mesmo objeto e partes, tramitou na Promotoria de Justiça o ICP no 2018.0007561, o qual encontra-se finalizado, devido ao ajuizamento da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, autos no 0003625-27.2019.827.2725.

É o relato do necessário.

Pois bem. O presente Procedimento Preparatório objetiva apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa referente à renúncia de crédito em ICMS pelo Município de Miracema do Tocantins decorrente de valor adicionado gerado pela Usina Hidrelétrica de Lajeado/TO e à realização de contratos de honorários advocatícios com o Escritório de Advocacia Melo e Bezerra Advogados Associados, Juliana Bezerra de Melo Pereira e Fábio Bezerra de Melo Pereira, para a defesa da Municipalidade em processos judiciais, sem a observância da Lei no 8.666/93, acarretando prejuízos ao erário.

Entretanto, como certificado aos autos (evento 16), o objeto desta demanda encontra-se judicializado – Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, autos no 0003625-27.2019.827.2725, visando a recomposição do erário e a obtenção da responsabilização dos agentes, na medida em que as condutas se amoldam perfeitamente, ao disposto na Lei no 8.429/92, pelos atos ímprobos praticados. Desta forma, tem-se que o feito já cumpriu o seu mister, mediante a judicialização da questão.

Por conseguinte, urge a aplicação do art. 22 da Resolução CSMP no 005/2018, a qual preceitua:

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Este, com aplicação cumulada com o art. 18, §1º da Resolução retromencionada, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

[...] §1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Assim, de todo o exposto, com fundamento nos artigos 18, §1º e 22 da Resolução CSMP no 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório autuado sob o no 2018.0010566, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados.

Proceda-se à remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação do Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO, em razão da desinstalação da Comarca de Tocantínia/TO, certificada no evento 158 dos autos judiciais retro, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no

órgão do Ministério Público, quando não localizado os que devem ser cientificados, nos termos do art. 18, §1º da Resolução CSMP no 005/2018.

Intime-se.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 02 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004096

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 22/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o no 2020.0004096, tendo por base denúncia feita através da Ouvidoria deste Ministério Público de forma apócrifa, na qual relata que a sra. Lucinete Martins, Esposa do vereador Natan Fontes, estaria utilizando o nome do Ministério Público (Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins/TO), para espalhar fake news em grupos de WhatsApp.

Iniciadas as investigações preliminares, notificou-se a Sra. Lucinete Martins, para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 2).

Em resposta (evento 4), ela esclareceu que apenas informou a colega de trabalho, sobre os kits distribuídos pelo Município aos alunos matriculados; ressaltou que em momento algum utilizou o nome do Ministério Público ou fez menção ao presente; e que o intuito principal foi o de exercer seu papel como cidadã em fiscalizar os recursos oriundos da Administração Pública Municipal, mais precisamente quanto à qualidade dos alimentos distribuídos aos alunos.

Posteriormente, notificou-se a Sra. Ruthilene para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 3).

Em resposta (evento 5), ela evidenciou que o intuito principal do áudio divulgado foi o de exercer o papel como cidadã em fiscalizar os recursos oriundos da Administração Pública Municipal; pontuou que o comentário que realizou foi interpretado de uma forma equivocada. Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução no 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução no 174/2017 do CNMP,



com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4o A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que foi esclarecido que o áudio divulgado foi interpretado de uma forma equivocada, sendo que o intuito principal foi o de exercer o papel de cidadã em fiscalizar os recursos oriundos da Administração Pública Municipal.

Ademais, também se trata do exercício do direito à comunicação/informação e liberdade de expressão, os quais devem ser preservados no Estado Democrático de Direito, utilizando-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para equilibrar-se o seu exercício com os demais valores constitucionalmente protegidos, tal como a instituição Ministério Público, mediante a técnica de ponderação de interesses.

Ressalte-se que, em sendo o caso de nova denúncia, será possível deflagrar novo procedimento para investigar os fatos narrados.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5o, III, da Resolução no 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4o, I, da Resolução no 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o no 2020.0004096, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula no 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1o, do art. 5o, da Resolução no 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6o, da Resolução no 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3o, do art. 5o, da Resolução no 05/2018 do CSMP/TO. À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 04 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2263/2020

Processo: 2020.0004701

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Adotar providências em face da seguinte denúncia registrada junto à Ouvidoria do MPE_TO Protocolo 07010350431202012: " a) informa que Demerval é deficiente Mental e mora só com a falecimento de sua mãe ;b) informa que ele reside na Avª Antônio José Setor Santa Rita Quadra 04 Lt. 11 no Município de Monte do Carmo e que sua família fica com seus benefícios, deixando-o passar por necessidade; c) Pede-se a intervenção Ministerial."
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis de pessoa com deficiência - Lei 13.146/2015;
3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se a Secretaria de Ação Social de Monte do Carmo-TO para que, em até 15 (quinze) dias úteis, encaminhe relatório acerca da situação de Demerval, bem como adote as providências necessárias para a solução dos problemas vivenciados por ele.
4. Designo o Analista e o técnico Ministeriais lotados na 6ª PJPN para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 04 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2272/2020**

Processo: 2019.0007770

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/12, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”; CONSIDERANDO que, nos procedimentos e ações em curso na Promotoria Regional Ambiental do Araguaia, há elementos que denotam a concessão pelo órgão ambiental Estadual, NATURATINS, de inúmeras licenças e autorizações para o exercício de atividades agroindustriais potencialmente poluidoras, principalmente desmatamentos e captações de recursos hídricos das principais Bacias Hidrográficas do Estado, em larga escala, sem a análise sistemática do Cadastro Ambiental Rural – CAR do requerente;

CONSIDERANDO que, nos procedimentos e ações em curso na Promotoria Regional Ambiental do Araguaia, também há indícios de concessões Autorizações de Exploração Florestal (AEF) de desmatamento; possível supressão vegetal de áreas ambientalmente protegidas em completo desacordo com as normas ambientais; omissão e inserção dolosa de informações técnicas em pareceres administrativos e ação dolosa para obstar e dificultar a fiscalização do órgão ambiental, com repercussão na esfera civil e criminal, especialmente nos anos de 2012 a 2015;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação, reportagem descrevendo que o “Governo autoriza mais de 500 pedidos de

desmatamento horas após assinar compromisso pela preservação”, mesmo persistindo irregularidades em processos e procedimentos do órgão ambiental Estadual e sem análise de todos os CAR’s – Cadastros Ambientais Rurais dos Imóveis sob sua tutela1;

CONSIDERANDO que, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, apresentou, em 18 de novembro de 2019, a estimativa da taxa de desmatamento para o Estado do Tocantins, incluído na Amazônia Legal Brasileira, com suposta redução de aproximadamente 16%, entre 2018 e 2019, em período correspondente a atuação do Ministério Público e da criação da Promotorias Regionais Ambientais2;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o MAPBIOMAS, projeto multi-institucional envolvendo universidades, ONGs e empresas de tecnologia, através do sistema MapBiomias Alerta, que utiliza consultas aos órgãos governamentais (ex. MMA, IBAMA, SFB, ICMBio, MPF, SEMAs, MP-Estadual, Polícia Militar Ambiental e TCU) e os provedores de alertas (ex. INPE, IMAZON, Universidade de Maryland, CENSIPAM, ISA, JICA+JAXA), emitiu relatório de desmatamento recente na Bacia do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório, sem a propositura das ações cíveis ou criminais, nem assinatura ou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com seguinte objeto, apurar a existência, a legalidade e a regularidade das autorizações ambientais de desmatamentos apontados pelo MapBiomias Alerta entre 2018 e 2019, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Oficie-se ao NATURATINS, solicitando o acesso ao SIGA, incluindo às informações e disponibilização de shapes files das AEFs, poligonais das Autorizações de Exploração Florestal emitidas, constantes do módulo monitoramento, incluindo os arquivos apresentados pelos requerentes, estudos ambientais, relatórios, documentação processual e outros;
- 4) Oficie-se ao IBAMA para ciência da presente Portaria;
- 5) Comunique-se ao CAOMA para ciência;
- 6) Comunique-se às Promotorias Regional Ambiental do Araguaia, para ciência da atuação desta Promotoria;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 04 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>